CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 94/2026

Dispõe sobre a concessão de atendimento prioritário aos Corretores de Imóveis no exercício da profissão em repartições públicas e instituições financeiras no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos Corretores de Imóveis regularmente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) o direito ao atendimento prioritário em repartições públicas municipais, instituições financeiras e concessionárias de serviços públicos no Município de Salvador, quando no exercício de suas atividades profissionais.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se atendimento prioritário aquele que assegura tramitação e prestação de serviços com preferência em relação ao atendimento ordinário, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O atendimento prioritário deverá ser garantido mediante a apresentação de documento oficial de identificação profissional expedido pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), válido e vigente.

Art. 4º O direito ao atendimento prioritário previsto nesta Lei aplica-se exclusivamente às situações relacionadas ao exercício da atividade profissional do corretor de imóveis, vedado o seu uso para fins pessoais.

Art. 5º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º deverão afixar, em local visível, informações sobre o direito de atendimento prioritário aos Corretores de Imóveis, juntamente com os demais públicos já contemplados pela legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo estabelecer critérios, procedimentos operacionais e mecanismos de fiscalização para sua efetiva implementação.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 07 de abril de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer a relevância da atividade exercida pelos Corretores de Imóveis e assegurar maior eficiência no desempenho de suas funções no Município de Salvador.

Os Corretores de Imóveis desempenham papel fundamental na dinâmica urbana e econômica da cidade, atuando diretamente na intermediação de transações imobiliárias, regularização de imóveis, captação de investimentos e viabilização do acesso à moradia e ao uso produtivo do solo urbano. Trata-se de uma atividade que contribui significativamente para o desenvolvimento econômico local, a geração de empregos e a arrecadação de tributos.

No exercício de suas funções, esses profissionais frequentemente necessitam acessar serviços públicos, instituições financeiras e concessionárias, realizando diligências que exigem agilidade e eficiência, como consultas cadastrais, obtenção de certidões, registros, contratos e procedimentos administrativos diversos.

A concessão de atendimento prioritário nestes casos não se configura como privilégio, mas como instrumento de otimização do funcionamento das atividades econômicas e da prestação de serviços à população, reduzindo entraves burocráticos e promovendo maior celeridade nos processos relacionados ao mercado imobiliário.

Importante destacar que a proposta delimita claramente que o benefício será restrito ao exercício da atividade profissional, mediante comprovação por documento oficial, evitando distorções ou uso indevido.

A medida está alinhada com os princípios da eficiência administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e com a necessidade de modernização e desburocratização dos serviços públicos, contribuindo para um ambiente mais favorável ao desenvolvimento urbano sustentável.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca fortalecer a atuação profissional dos Corretores de Imóveis, promover maior eficiência nos serviços públicos e contribuir para o desenvolvimento econômico e urbano do Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 07 de abril de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador